



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Pouso Alegre-MG
2ª Vara Federal

0003359-76.2018.4.01.3810

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: RAFAEL TADEU SIMOES, RENATA LUCIA GUIMARAES RISSO, SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO/ DECISÃO

1. Em 09 de dezembro de 2020, presentes o MM. Juiz Federal, Dr. Marcelo Garcia Vieira, o representante do Ministério Público Federal, o Procurador da República, Dr. Lucas de Moraes Gualtieri, os advogados: Dra. Camila Fernandes Fraga e Dr. André Myssior; os **réus**: Rafael Tadeu Simões, Renata Lucia Guimarães Risso e Silvia Regina Pereira da Silva. Iniciou-se a audiência de instrução às 14 horas.
2. Considerando que os elementos que instruem o presente processo são insuficientes para julgamento direto passou o MM. Juiz ao interrogatório dos réus, tendo havido gravação audiovisual, nos termos do art. 405, § 1º, do CPP.
3. Em seguida, proferiu o MM. Juiz a seguinte decisão: “Declaro encerrada a audiência de instrução e julgamento. Iniciada a audiência, a defesa técnica declarou que os réus somente iriam responder às perguntas do juízo e da defesa, o que foi deferido, com a concordância do MPF, em homenagem ao direito de silêncio dos acusados. Com a concordância da defesa, deferi o pedido de oitiva separada dos interrogatórios dos réus, conforme art. 191, do CPP. Perguntadas, as partes alegaram que não tem diligências finais a serem requeridas. Defiro, com a concordância da defesa, o pedido do MPF de compartilhamento dos depoimentos testemunhais e interrogatórios dos réus, para utilização nos autos de improbidade administrativa de número 1000533-60.2018.401.3810. Conforme considerações já realizadas na audiência anterior e contidas na ata ID 393737395, em face da incapacidade técnica de controle do acesso aos registros de áudio e vídeo deste processo e considerando a inexistência de motivos de ordem privada e íntima que exijam uma ponderação em face da publicidade do ato, para além do diferimento deferidas nas atas anteriores, determino que sejam dadas publicidades às audiências realizadas posteriormente a este ato. Abram-se vistas dos autos para apresentação de alegações finais em memoriais, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo MPF e finalizando pela defesa conjunta dos 3 réus. As partes saem intimadas do conteúdo dessa decisão na presente data.”. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento do ato. Eu, Ana Cláudia Ribeiro Lopes, digitei.

09/12/2020

Justiça Federal da 1ª Região
(assinado digitalmente)

MARCELO GARCIA VIEIRA

Juiz Federal

Assinado eletronicamente por: **MARCELO GARCIA VIEIRA**

09/12/2020 17:29:12

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **396622380**



201209172912250000003

IMPRIMIR

GERAR PDF